

**VGL NEWS**

---

**JULHO/06****EDIÇÃO EXTRA Nº 47**

---

**PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS FEDERAIS (“REFIS III”)**

O Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 303, de 29/06/06, publicada no D.O.U. de 30.06.06, que, entre outras disposições, reabre a possibilidade de novo parcelamento, em até cento e trinta (130) parcelas mensais e sucessivas de débitos fiscais de pessoas jurídicas, junto à Secretaria da Receita Federal (“SRF”), à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”), com vencimento até 28 de fevereiro de 2003.

**Alcance**

Esse parcelamento aplica-se à totalidade dos débitos da pessoa jurídica, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União ou do INSS, também aos apurados no âmbito do SIMPLES, ainda que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, mesmo que cancelado por falta de pagamento.

Em relação aos débitos que se encontrarem com a exigibilidade suspensa por força dos incisos III a V, do artigo 151, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.66), o parcelamento terá aplicabilidade somente se o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

A inclusão dos débitos nos quais se encontrem presentes as hipóteses dos incisos IV ou V, do artigo 151, do Código Tributário Nacional, fica condicionada à comprovação de que a pessoa jurídica interessada protocolizou requerimento de extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

**Requerimento e Consolidação**

O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado até o dia 15 de setembro de 2006, na forma a ser definida pela SRF e pela PGFN, conjuntamente, ou pela Secretaria da Receita Previdenciária (“SRP”), e os débitos serão objeto de consolidação, pela SRF, PGFN ou SRP, conforme o caso, no mês do requerimento, havendo, para essa finalidade, redução dos valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, em cinquenta (50) por cento.

Relativamente aos débitos consolidados, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$200,00 (duzentos reais), para empresas optantes do SIMPLES, e a R\$2.000,00 (dois mil reais), para as demais empresas, valendo ressaltar que o valor

## **VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM**

*Advogados Associados*

de cada parcela será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (“TJLP”), a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do efetivo pagamento.

O parcelamento ora instituído independe de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidos, todavia, aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal. No caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS, abrangerá também os encargos legais devidos, ficando condicionado ao pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês do requerimento do parcelamento, sob pena de restar sem efeito o respectivo requerimento.

Alternativamente à forma acima prevista, os débitos de pessoas jurídicas junto à SRF, PGFN ou ao INSS, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ter o respectivo pagamento à vista ou a opção pelo parcelamento, em até seis (6) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela será acrescido de juros calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais até o mês anterior ao do pagamento, efetuado até o dia 15 de setembro de 2006, com as seguintes reduções: a) trinta (30) por cento sobre o valor consolidado dos juros de mora incorridos até o mês do pagamento integral ou da primeira parcela; e b) oitenta (80) por cento sobre o valor das multas de mora e de ofício.

A par disso, os débitos de pessoas jurídicas, mesmo os incluídos no SIMPLES, REFIS, PAES e demais parcelamentos abaixo referidos, com vencimento entre 1º de março de 2003 e 31 de dezembro de 2005, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e vinte (120) prestações mensais e sucessivas, com atualização pela Taxa SELIC e sem redução nas multas ou juros, desde que requeridos até 15 de setembro de 2006, na forma definida pela SRF, PGFN ou pela SRP.

### **Parcelamentos Anteriores**

Os débitos fiscais anteriormente incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS (Lei nº 9.964/00), no Parcelamento Especial – PAES (Lei nº 10.684/03), bem como nos parcelamentos previstos nos artigos 10 a 15, da Lei nº 10.522/02, artigo 2º, da Medida Provisória nº 75/02 e artigo 10, da Lei nº 10.925/04, poderão, a critério da pessoa jurídica interessada, ser parcelados nas condições acima estabelecidas, admitida a transferência dos débitos remanescentes dos impostos, contribuições e outras exações, desde que o devedor requeira, junto ao órgão competente, a desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos concedidos.

Esclarecemos, por último, que a SRF, a PGFN, a SRP e o Comitê Gestor do REFIS, no âmbito de suas respectivas competências, expedirão os atos necessários à execução da presente Medida Provisória, inclusive no tocante à forma e prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados  
(11) 3145-0055  
mail@vgladv.com.br